



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME 05.197.443/0001-38
NIRE 233.000.392-71

FATO RELEVANTE

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 12 de julho de 2019 ("Fato Relevante da Oferta"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data, foram aprovados: (i) o preço por Ação (conforme definido abaixo) de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) ("Preço por Ação"); (ii) o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$2.368.440.000,00, equivalentes à emissão de 55.728.000 novas ações da Companhia (considerando a colocação das Ações Adicionais, conforme abaixo definido); e (iii) a homologação do aumento do capital social, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de 55.728.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta").

Em razão do aumento do capital social, no contexto da Oferta, o capital social passou de R\$ 2.810.219.000,00 (dois bilhões e oitocentos e dez milhões e duzentos e dezenove mil de reais), dividido em 671.958.573 (seiscentos e setenta e um milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 5.178.659.000,00 (cinco bilhões e cento e setenta e oito milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 727.686.573 (setecentos e vinte e sete milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

1. Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Ações, com esforços restritos, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Hapvida Participações e Investimentos S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido)

("Contrato de Colocação"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch e o Goldman Sachs, os "Coordenadores da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram também realizados esforços de colocação no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc. pelo Goldman Sachs & Co. LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterado ("*Securities Act*"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto nos Estados Unidos e no Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* ("Regulamento S"), e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), foi acrescida, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente

ofertadas, ou seja, em 9.288.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que foi constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM nº 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em até 6.966.000 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Suplementares"), nos termos do Contrato de Colocação, destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares").

Não foi admitida e não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2. Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) da Oferta, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

3. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º do estatuto social da Companhia. Tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, cujo aumento de R\$ 4,0 bilhões para R\$ 7,5 bilhões foi autorizado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de julho de 2019.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, foi concedida

prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Direito de Prioridade") colocadas por meio da Oferta, aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 12 de julho de 2019 ("Primeira Data de Corte" e "Acionista", respectivamente), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 19 de julho de 2019 ("Segunda Data de Corte"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo ("Oferta Prioritária").

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

4. Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia nesta data. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoveu a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de investidores, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 505"), que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de

prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo que, os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (hedge) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução CVM 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão

da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos oriundos da Oferta serão destinados para o fortalecimento de sua estrutura atual e de companhias recém adquiridas e/ou em processo de aquisição, bem como para o financiamento de potenciais aquisições futuras que possam contribuir para a execução de sua estratégia de expansão para novos mercados, sendo que quaisquer recursos líquidos remanescentes serão utilizados para fortalecimento do fluxo de caixa na gestão ordinária de seus negócios.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

6. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

7. Diluição

O Acionista que não exerceu seu Direito de Prioridade ou, exerceu seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, foi diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

8. Custos de Distribuição

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pela Companhia, totalizando, aproximadamente, o valor de R\$ 65.799.187,32 (sem considerar as Ações Suplementares).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

9. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores.	24 de julho de 2019
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Reunião do Conselho de Administração aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital social	
	Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Divulgação de Comunicado do Preço por Ação	
2.	Início das Negociações das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) na B3	26 de julho de 2019
3.	Data de liquidação	29 de julho de 2019
4.	Encerramento do prazo de exercício da opção de Ações Suplementares	23 de agosto de 2019
5.	Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	27 de agosto de 2019
6.	Data máxima para disponibilização do Comunicado de Encerramento	3 de setembro de 2019

⁽¹⁾ Todas datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

10. Informações Adicionais

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.hapvida.com.br>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Centro, CEP 60140-060, ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.hapvida.com.br>).

Fortaleza, 24 de julho de 2019

Bruno Cals de Oliveira
Diretor Superintendente Financeiro e de Relações com Investidores